

ARQUIVALO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 488/79

JUIZ DO TRABALHO: **Presidente**  
**DR. Mário Miranda Vasconcellos**

AUTUAÇÃO

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
VALDOMIRO DA ROSA ..... contra  
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

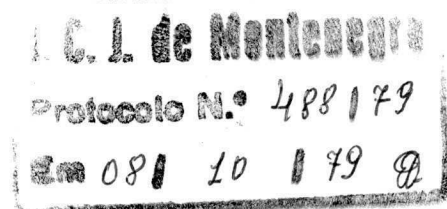
*Armando de Lima Dutra*  
.....  
Chefe da Secretaria **Subst.**  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Alteração sal.ref.parc.resc., Adic.insalubridade s/hs normais.,  
Hs.extr., Hs.extr.in itinere., Incidência média hs.extr.s/av.prév.,  
FGTS.s/parc.post., juros correção monetária.  
Sub-total: Cr\$ 7.757,60

IMPACTA PARA O DIA 05/11/79 às 13:00  
Em 08/10/80 / 19  
IMPACTA PARA O DIA 27/05/80 às 15h  
Em 19/05/80  
Diretor da Secretaria  
19/05/80 às 13:40  
Em 08/10/80  
Diretor da Secretaria

Reclamante: VALDOMIRO DA ROSA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S. A.



VALDOMIRO DA ROSA, brasileiro, casado, lavador, de carros, residente e domiciliado nesta cidade, na Vila Industrial, Rua F, nº 225, por sua procuradora abaixo firmada, constituída mediante instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade), vem, acatadamente, à presença de V. Exa., propor Ação Trabalhista contra:

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., empreiteira estabelecida na Área do III Pólo Petroquímico, pelos motivos a seguir expostos:

- 1.- Que o Autor foi admitido pela Reclamada, em data de 21 de fevereiro de 1978, ocasião em que optou pelo regime do FGTS.
- 2.- Que percebia Cr\$ 8,78 por hora, cujo pagamento era realizado mensalmente.
- 3.- Que cumpria o horário das 7 horas às 11 horas e das 12 horas às 18 horas, sendo que o Reclamante tomava a condução fornecida pela Reclamada, às 5,15 horas chegando à Área de serviço às 6,15 ou 6,30 horas e, à tarde levava o mesmo tempo para voltar.
- 4.- Que, embora desempenhasse a função de lavador dos carros da Reclamada, atividade considerada insalubre, o Autor não percebia adicional de insalubridade.
- 5.- Que, por motivo da greve deflagrada pelos empregados do III Pólo Petroquímico, empregados e empregadores firmaram um acordo, devidamente homologa-

do pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, constando uma cláusula, em re-  
ferido acordo, que concedia aos profissionais um piso salarial de Cr\$ 20,00 e,  
aos serventes, Cr\$ 13,00, com o qual o Autor não foi beneficiado.

6.- Que foi despedido, em 15 de agosto de 1979, sem justa causa, não tendo a  
média das horas extras integrado o aviso prévio indenizado.

EX POSITIS, r e c l a m a :

- 1- Alteração salarial referente a parcelas rescisórias.....a calcular
  - 2- Adicional de insalubridade sobre:
    - a) Horas normais.....Cr\$ 5.769,76
    - b) Horas extras .....Cr\$ 1.555,70
  - 3- Horas extras "in itinere".....a calcular
  - 4- Incidência da média das horas extras sobre aviso prévio.....Cr\$ 432,14
  - 5- FGTS sobre parcelas postuladas.....a calcular
  - 6- Juros e correção monetária.....a calcular
- S U B T O T A L .....Cr\$ 7.757,60

ASSIM SENDO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da  
Reclamada para a audiência designada, sob pena de revelia e confissão, ouvi-  
da de testemunhas, juntada de documentos, exames, perícias e demais provas  
que forem necessárias;

Espera o Reclamante que seja a presente ação julgada proceden-  
te, condenando a Reclamada ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não  
forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 03 de outubro de 1979.

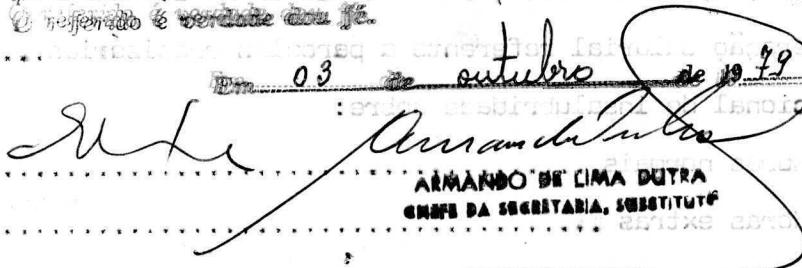


# CERTIDÃO

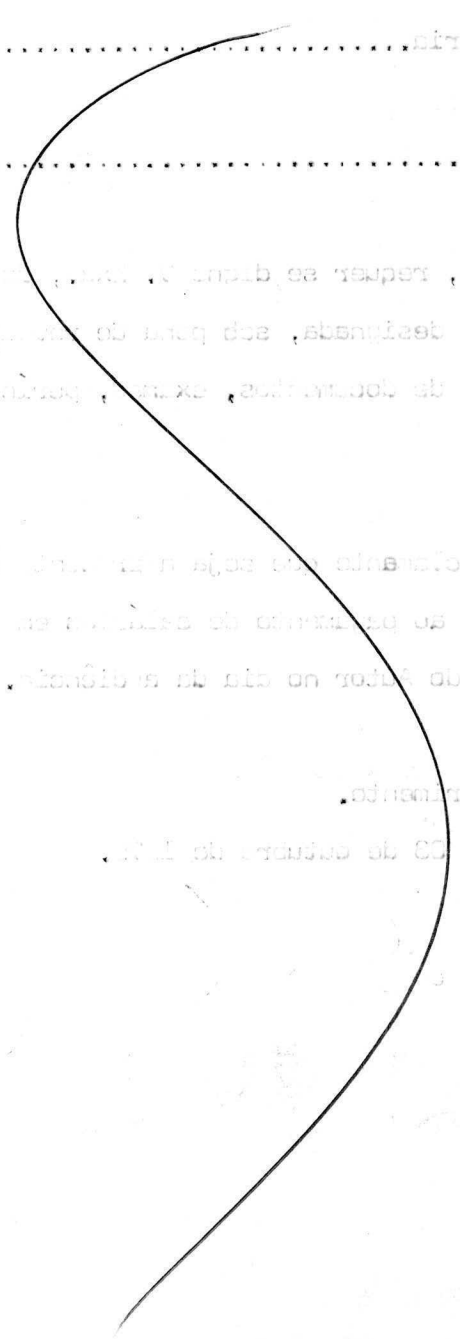
CERTIFICO que foi designado o dia 05 de novembro de 1979,  
às 13:00 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificada a procuradora do recla-  
mantente. Exp. notif. à sede através de Oficial  
de Just. Avaliador.

Para ciência da designação.  
O referido é verdade dou. Jc.

Em 03 de outubro de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - VALDOMIRO DA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Vila Industrial, Rua F, 225.

OUTORGADA - Bel. Eloá de Almeida Pereira Pinto, brasileira, silteira, advogada, inscrita na OAB/RS 11554, e no CPF 153281800/97, com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

FIM ESPECIAL- Promover Ação Trabalhista contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., sita na Área do III Pólo Petroquímico.

PODERES - Concede todos os poderes gerais para o foro, art. 38 do CPC., bem como os especiais para acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos e substabelecer.

Montenegro, 17 de setembro de 1979.

*Valdomiro da Rosa*  
Cartório  
KINDEL

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço autêntica (s) a (s) firma (s) de <i>Valdomiro da Rosa</i>	
assinada (s) na presença <i>da fé</i>	
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
MONTENEGRO 17. SET. 1979 <i>Kindel</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adamir Erlon Agendes - Ajudante Ivete Elupe da Silva - Ajudante	

7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
⑧

Proc.nº 488/79

NOTIFICAÇÃO

SR. À CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.  
III Pólo Petroquímico -N/C.  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante : VALDOMIRO DA ROSA  
 Reclamado : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia cinco ( 05 ) do mês de novembro/79, às treze ( 13:00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

..... Montenegro, 08 de outubro ..... de 19 79

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Assinatura]*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, pela tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA na pessoa de seu procurador, dr. DJACIR VIEIRA ALVES, tendo o mesmo assinado a contrafe, recebido o original e cópia da reclamatoria ficando ciente. Observo que estive no escritório do procurador.

Montenegro, 19 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
João Carlos da Silveira  
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue.

Em 05 de novembro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/98

PROCESSO Nº 488/79.....

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e sete horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOMIRO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: alteração salarial referente parcelas rescisórias, adicional de insalubridade, sobre horas normais e extras, horas extras "in itinere", incidência da média das horas extras sobre aviso prévio, FGTS sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$7.757,60. ....

PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo seu preposto sr. Leonel Wolff, acompanhado de seu patrono, Dr. Djacyr Vieira Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi possível. Pelo reclamante foi requerida a juntada de 2 documentos. O pedido foi deferido. Pelo sr. Presidente foi nomeado perito o Dr. Angelo Artur Gianoti, para proceder à perícia de insalubridade, devendo o mesmo ser notificado para prestar o compromisso legal. Foi dado o prazo de 5 dias às partes para apresentarem os quesitos. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Valdomiro da Rosa*  
VALDOMIRO DA ROSA

*Armando de Lima Dittus*  
ARMANDO DE LIMA DITTUS  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.  
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/0029-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico, em Montenegro, por seu procurador infrassinado, informada com a reclamatória trabalhista proposta por VALDOMIRO DA ROSA, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O:

1. Alteração salarial.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de alteração salarial, eis que o reclamante foi demitido no dia 14 de agosto, vindo a receber o que lhe era devido, no dia seguinte, coincidentemente com o dia em que foi homologado o acordo do dissídio trabalhista da classe, não incidindo portanto no que fazem jús os demais empregados, ou seja um aumento salarial, nada sendo devido.

2. Adicional de insalubridade.

Não reconhece a Reclamada como insalubre o serviço do reclamante, nada sendo devido.

3. Horas extras in itinere.

Não reconhece a Reclamada como devidas as horas de percurso, eis que há linha regular de ônibus para o local de trabalho do reclamante, sendo a condução fornecida pela Reclamada, apenas a título de liberalidade, nada sendo devido.

PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da inicial.

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 05 de novembro de 1.979

# RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE  
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA  
 POR ACORDO  
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA  
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA  
 POR TÉRMINO DE CONTRATO

EMPRESA Construtora Ferreira Guedes S.A.  
 ENDEREÇO BR 386, Km 22 - Montenegro - RS  
 ATIVIDADE Construção Civil  
 CGC/MF Nº 61099826/0029 - 45 MATRÍCULA DO INPS 1912400266/72  
 EMPREGADO Valdoniro da Rosa CTPS 03179 SÉRIE 299  
 REGISTRO Nº 142 CARGO servente ADMISSÃO 21 / 02 / 1978  
 DESLIGAMENTO EM 15 / 08 / 1979 MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 8,78 por hora  
 AVISO PRÉVIO EM 15 / 08 / 1979 DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 21 / 02 / 1978  
 Nº do PIS 10265723520

### DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos ..... Cr\$	Comissões ..... Cr\$
Aviso Prévio ..... Cr\$ <u>2107,20</u>	Horas Extras ..... Cr\$ <u>63,24</u>
13º Salário ..... Cr\$ <u>1.404,30</u>	Gratificação ..... Cr\$
Salário-Família ..... Cr\$	Taxa Periculosidade ..... Cr\$
Férias Vencidas ..... Cr\$	Taxa Insalubridade ..... Cr\$
Férias Proporcionais ..... Cr\$ <u>1.151,70</u>	Ad. Noturno ..... Cr\$
Prejulgado 14/63 ..... Cr\$	FGTS <u>julho, agosto</u> Cr\$ <u>371,12</u>
Prejulgado 20/66 ..... Cr\$	FGTS - 10% ..... Cr\$ <u>306,86</u>
Saldo de Salários ..... Cr\$ <u>561,92</u>	..... Cr\$
	<b>TOTAL BRUTO ..... Cr\$ <u>5.966,35</u></b>

### DESCONTOS

Previdência ..... Cr\$ <u>310,72</u>	
Previdência 13º Salário ..... Cr\$ <u>101,11</u>	
Adiantamentos ..... Cr\$	
<u>Seg.vida</u> ..... Cr\$ <u>78,00</u>	
<u>Centina</u> ..... Cr\$ <u>15,00</u>	
	..... Cr\$ <u>504,83</u>

SUB-TOTAL LÍQUIDO ..... Cr\$ 5.461,52

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ 5.461,52 **cinco mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros e cinquenta e dois centavos**

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº ..... contra o Banco .....  
 ..... , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.  
Montenegro 15 de agosto de 79

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1 FGTS,  
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária,

Autorização para movimentação da conta,  
 Pedido de dispensa (3 vias),  
 Rescisão (em 4 vias),  
 LRE,  
 CTPS,  
 Procuração.

*Valdoniro da Rosa*  
 EMPREGADO  
 Construtora Ferreira Guedes S/A.  
 EMPREGADORA-PREPOSTO  
 LEONEL WOLFF - Enc. Dpto Pessoal

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Montenegro  
15/09/79 *[Assinatura]*



*Kia*  
*9*  
*98*

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
4.ª REGIÃO — P. ALEGRE — R. G. S.

### Certidão de Julgamento

Processo T R T N.º 2779/79

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, por maioria de votos, vencidos os Exm<sup>as</sup>. Juizes Orlando De Rose e Justo Guaranha, homologar o acordo complementar a que chegaram as partes às fls. 40 a 42 dos autos. Lavre o acórdão o Exm<sup>o</sup> Juiz Relator. Custas na forma da lei

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes. Clóvis Assumpção, Pery Saraiva, João A.G. Pereira Leite, Alcina T. A. Surreaux, Orlando De Rose, Antônio O. Frigeri, Boaventura R. Monson, Justo Guaranha e os convocados José Fernando Ehlers de Moura, Francisco A.G. da Costa Netto e Paulo M. Rangel.

Presidiu a sessão o Exmº Juiz Antonio Salgado Martins

Compareceu pela Procuradoria o Dr. Reovaldo Hugo Gerhardt

**OBSERVAÇÕES:**

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1979.

*Antonio Salgado Martins*



A C Ó R D O

(TIT-2779/79)

EMENTA: É de se homologar o acordo, livremente estabelecido entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

VISTOS e relatados estes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, em Revisão de Dissídio Coletivo, em que é suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitado SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Homologado o acordo de que trata o aresto de fls. 34 e seguintes, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e o Sindicato das Indústrias da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul peticionaram nos autos, alegando que chegaram a um acordo complementar em aditamento ao anterior, nos seguintes termos:

PRIMEIRA

“O aditamento objetiva a situação especial dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela Federação suscitante e que exercem sua atividade em obras situadas no chamado Pólo Petroquímico, situado no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, a eles se aplicando com exclusividade.

SEGUNDA

Além do reajustamento já concedido, fica assegurado um aumento salarial de 30% para os serventes; de 20% para os profissionais e oficiais; de 15% para os contramestres e de

10% para os mestres, que incidirá sobre os salários resultantes da revisão ora editada e vigorará a partir de 15 de agosto de 1979 e, para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas, um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia, em 15 de agosto de 1979, até Cr\$ 22,00 por hora ou seu equivalente, e 10% para os que percebiam, na mesma data, salário superior a Cr\$ 22,00 até Cr\$ 44,00 por hora ou seu equivalente.

TERCEIRA

Fica assegurado também a partir de 15 de agosto de 1979 um piso salarial de Cr\$ 13,00 por hora ou seu equivalente para os serventes e Cr\$ 20,00 por hora ou seu equivalente para os profissionais.

QUARTA

Os aumentos estabelecidos nas cláusulas anteriores serão objeto de compensação na próxima revisão salarial.

QUINTA

As empresas se comprometem:

- a) a melhorar as condições de higiene em geral, e especialmente nos refeitórios e sanitários;
- b) observar o disposto no artigo 71 da CIRT;
- c) a estender o horário da janta, para aqueles que habitualmente a fornecem, até a hora da efetiva largada, para os operários que trabalham em regime de horas extras;
- d) a fiscalizar a alimentação que habitualmente foge aos operários, só efetuando descontos de salários a tal título mediante a emissão de vales ou outro comprovante de despesa.

3  
12/98

ACÓRDÃO

fl.3

SEXTA

As empresas se comprometam a fornecer envelopes discriminativos e nominais comprobatórios do recebimento dos salários e descontos.

SÉTIMA

Fica assegurada:

a) a não punição dos operários pela sua participação no movimento grevista;

b) a garantia de permanência no emprego, pelo prazo de noventa dias, a contar desta data, aos componentes da comissão de greve, conforme relação fornecida pela Federação em número de dez e que fica fazendo parte integrante do presente acordo, salvo término da atividade específica do beneficiado ou falta grave;

c) os empregadores abonarão no mínimo as faltas relativas ao movimento grevista no período de 20 a 23-8-79.

CITAVA

O presente aditamento vigorará até 15 de junho de 1980."

É o relatório.

ISTO POSSO:

É de se homologar o acordo complementar em causa, eis que suas cláusulas se acham revestidas de todas as exigências legais, para que surta seus jurídicos efeitos.

Ante o exposto,

ACORDAM, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, em sessão plena:

(TRT-2779/79)

fl.4

4  
13  
9/98

A C Ó R D ã O

Vencidos os Exmos. Juizes Orlando De Rose e Justo Guarenha, EM HOMOLOGAR O ACORDO COMPLEMENTAR A QUE CHEGARAM AS PARTES AS FLS. 40 A 42 DOS AUTOS.

Custas na forma da lei. Intime-se.

Porto Alegre, 12 de setembro de 1979.

---

ANTÔNIO SALGADO MARTINS - Presidente

---

BOAVENTURA RANGEL MONSON - Relator

Ciente:

---

PROCURADOR DE TRABALHO

cmh/p



03/14/78

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA  
SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado em de de 19 , em audiência pública, presidida pelo Exmº. Sr. Juiz Semanário.

CERTIFICO que, nesta data, foram pagos os emolumentos e a busca no valor de Cr\$ 60,70.  
Porto Alegre, 20 de 9 de 1978.

Frauchambri

CERTIFICO que o presente exemplar de 4 fls., numeradas e rubricadas pelo funcionário abaixo assinado, com a rubrica Oy, é cópia autêntica, extraída no SERVIÇO DE ACÓRDÃOS da SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA 4a. REGIÃO, do documento original constante do processo número ICJ TRT 2779/78, no qual são partes:

FTI Coasta. e Beneficiário do RPSul  
e Sind. Juds. Coasta. Civil do RPSul.

Frauchambri

SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

P. ALEGRE, 20/9/1978

Normen Kaye de S.  
Diretora do Serviço de Acórdãos

VISTO:

P. Alegre, 20/9/1978

Prorizip  
Diretora da Secretaria Judiciária

15  
D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que *eti' a presente data*  
*as partes não apresentaram*  
*os quesitos.*

Dou fé.

Em 19 / 11 / 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 11 de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Notifique-se o Juiz.*

*22 - 11 - 79.*

*M. Vasconcelos*

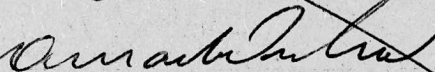
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE




CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
ofício ao Sr. Perito. Dou fé.

Montenegro, 22 de novembro de 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst<sup>9</sup>.



Montenegro

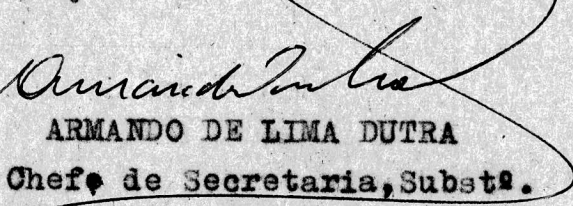
Of.nº 154/79

Em 22 de novembro de 1979

DOUTOR,

Pelo presente, fica V.Sa. notificado de sua nomeação como perito, nos autos do processo nº 488/79, em que VALDOMIRO DA ROSA é reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, é reclamada, que tem como objeto a percepção de adicional de insalubridade, por exercer junto à reclamada, a função de lavador de carros da reclamada, ficando V.Sa. com o prazo de lei para prestar compromisso.

Na oportunidade, apresentamos protestos de estima e consideração.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

Ilmo.Sr.

Dr. ANGELO ARTUR GIANOTTI

Rua Duque de Caxias, 671, apto. 901

PORTO ALEGRE-RS



CORREGEDORIA  
VISTO EM 26/11/79

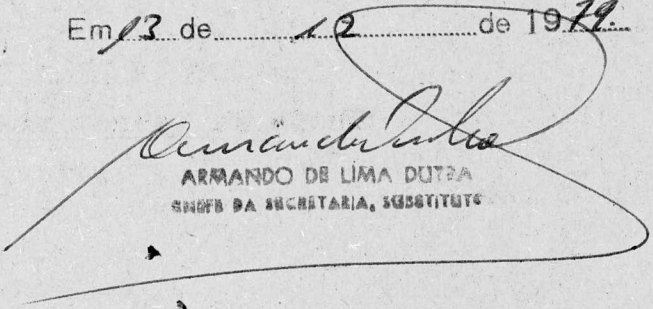
GLOVIA ASSUMPCÃO  
Juiz Vice-Presidente do TRT em Função  
Corregedora na forma do Art. 683 da CLT e  
do Art. 125 da LC. 36/78

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Termo de Compromis-  
so, que segue (fls. 17).

Em 13 de 12 de 1979.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
SINDE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



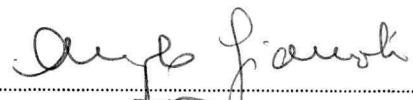
17.  
A.

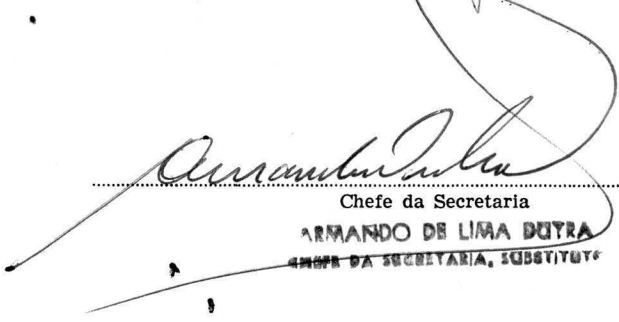
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE COMPROMISSO**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e nove às 14:00 horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sita na rua Capitão Cruz o Sr. ANGELO ARTUR GIANOTTI brasileiro casado, residente na rua Duque de Caxias, 671, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica, referente ao processo em que são partes: VALDOMIRO DA ROSA, reclamante, e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem má-fé, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

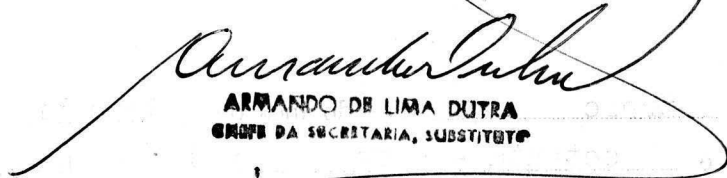
  
Perito

  
Chefe da Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
fiz entrega destes autos ao Dr.

Angelo Artur Gianeti

Em 13 / 12 / 1979

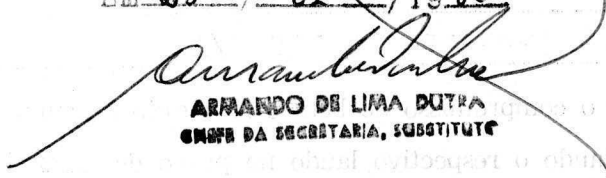


ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,  
foram estes autos devolvidos à  
Secretaria desta Junta, pelo Dr.

Angelo Artur Gianeti

Em 28 / 01 / 1980



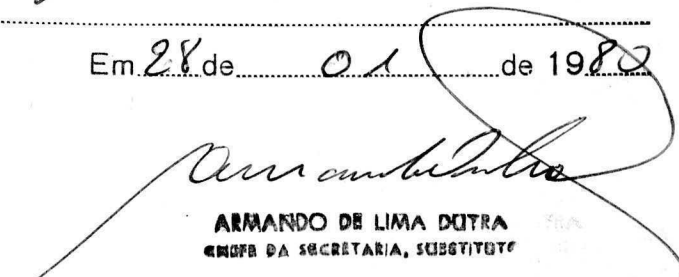
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do Leudo Pereira que  
segue. (fls. 18 a 21).

Em 28 de 01 de 1980



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Angelo Artur Gianoti

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

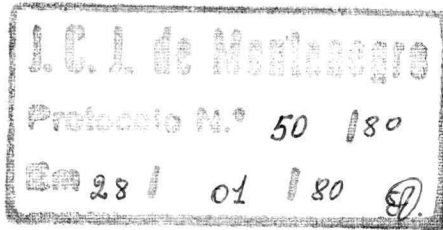
CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

18.  
A.

Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Presidente da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro



*4. aos autos.*  
*J.ª pauta.*  
*Retirem-se as*  
*pautas sobre o laudo*  
*e para falarem sobre*  
*o pedido dos honorários.*  
*28-01-80*  
*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANGELO ARTUR GIANOTI, Médico do Trabalho, designa do perito nos termos do artigo 195 da Lei 6514, de 22.12.77, para caracterização e classificação de insalubridade na reclamatória movida por VALDOMIRO DA ROSA contra CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A., vem respeitosamente apresentar o laudo pericial anexo, com o resultado dos estudos procedidos, para que seja juntado aos autos do Processo, estimando o valor dos honorários correspondentes ao serviço executado em 4 (quatro) salários mínimos vigentes no ato do pagamento.

Permanece ao dispor para os esclarecimentos complementares necessários, valendo-se da oportunidade para manifestar a Vossa Excelência elevado respeito e distinta consideração.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1980.

*Angelo Artur Gianoti*

Dr. Angelo Artur Gianoti

Rua Duque de Caxias, 1208 - apto. 704

Telefone: 24-25-86 - Porto Alegre - RS

CREMERS 2018 — CPF 002274470-34

MÉDICO DO TRABALHO

Número de inscrição na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho: 644  
Curso de Especialização para Médico do Trabalho  
Membro da Associação Nacional de Medicina do Trabalho e do Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul

19.  
A.

LAUDO PERICIAL

Processo 488/79

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

Reclamante: VALDOMIRO DA ROSA

Reclamada : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.

1. INTRODUÇÃO:

O estudo pericial ora procedido tem por objetivo verificar se existiam nas atividades desenvolvidas pelo reclamante na empresa reclamada, condições que se possam caracterizar como insalubres, nos termos da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. Para colher as informações necessárias à elaboração do laudo foi realizada, em 9 do corrente, visita às instalações da empresa reclamada, situadas no III Pólo Petroquímico, em construção no município de Triunfo. Na oportunidade foi ouvido o encarregado do setor de pessoal, Leonel Wolf. O reclamante, devidamente notificado, esteve presente por ocasião da diligência pericial procedida, tendo prestado os esclarecimentos que julgou oportunos.

2. ATIVIDADES EXERCIDAS PELO RECLAMANTE:

Valdomiro da Rosa exercia atividades de lavador de viaturas pertencentes à frota da empresa reclamada, até 15 de agosto de 1979, data de seu afastamento do emprego. As operações de lavagem realizavam-se em pátios a céu aberto; eram efetuadas em rampa apropriada ou sobre piso de chão batido, desprovido de sistema de escoamento. As instalações eram destinadas à lavagem das superfícies de chassis, carrocerias e cabines dos veículos, com jatos d'água fornecidos por equipamento provido com compressores. Concluída a lavagem, o reclamante procedia às operações finais de secagem e retoque dos veículos lavados.

aj



20.  
D

## 3. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

As operações de lavagem dos veículos eram feitas com auxílio de jatos d'água sob pressão; a forte pressão com que o jato se chocava contra as estruturas metálicas dos carros faziam com que se pulverizasse, produzindo respingos e névoa espessa; a água, sob forma de respingos e névoa, molhava as vestes do reclamante, que executava a lavagem do veículo; o piso sobre o qual ele se postava estava constantemente molhado, alagado e com poças d'água em vários locais. As botas utilizadas pelo reclamante protegiam apenas seus pés, não impedindo a ação nociva da água no restante do seu corpo. O excesso de umidade mantém constantemente úmidas e frias as vestimentas da pessoa exposta. O frio e a umidade agem sobre o organismo humano, diminuindo suas defesas imunológicas e predispondo a doenças infecciosas das vias respiratórias, a doenças reumáticas e ao agravamento de moléstias eventualmente já existentes. A pele humana, em contato prolongado com superfícies úmidas e frias, sofre processos de maceração e isquemia, propiciando o surgimento de micoses e inflamações, vulgarmente conhecidas como unheiros e frieiras; as alterações vasomotoras crônicas, produzidas pelo frio, nas extremidades das mãos, podem causar eritemas, com sensação de ardência e torpor. O reclamante, portanto, durante o transcurso de suas jornadas de trabalho, permanecia constantemente exposto aos efeitos nocivos da umidade em excesso.

## 4. CONCLUSÃO:

Considerando os fatos observados em decorrência da inspeção pericial procedida no local de trabalho e ora referidos, concluimos que as atividades exercidas na empresa reclamada, pelo reclamante Valdomiro da Rosa caracterizam-se como insalubres em grau médio, nos termos da Norma Regulamentadora 15 da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, que dispõe, em seu Anexo 10: "NR 15 - Anexo 10 - UMIDADE - 1. As atividades ou operações executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva, capazes de produzir danos à saúde dos trabalhadores, serão con-

gy

21.  
A.

sideradas insalubres em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho."

5. QUESITOS:

Não foram formulados quesitos por parte da empresa reclamada e do reclamante, como constou em certidão na folha 15 dos autos do Processo.

6. BIBLIOGRAFIA:

A matéria relacionada com Higiene e Medicina do Trabalho abordada no laudo ora realizado, pode ser consultada na bibliografia técnica apresentada a seguir:

COX, J.W. "Temperaturas extremas". São Paulo, M.T.P.S. - Fundacentro, 1973.

DAVIES, C.N.; DAVIS, P.R.; TYRER, F.H. "The effects of abnormal physical conditions at work". London, E. & S. Livingstone Ltd., 1967.

FANGER, P.C. "Thermal comfort". Copenhagen, Danish Technical, 1970.

SIEBERT, K. "Enfermedades profesionales de las vias aéreas". Barcelona, 1969.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 1980.

*Angelo Artur Gianoti*

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de março de 1980,  
a 13:30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foi notificadas as partes através  
de seus procuradores, da data da  
audiência e do despacho fls. 18.

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 05 de fevereiro de 1980

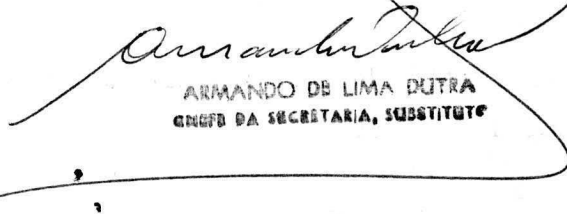
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo  
para as partes se manifestarem  
contra o despacho de  
fls. 18.

Dou fé.

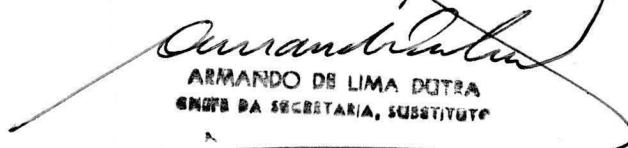
Em 14 / 02 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue

Em 24 de março de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**PROCESSO Nº 488/79**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALDOMIRO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: alteração salarial referente parcelas rescisórias, adicional insalubridade sobre horas normais, horas extras, horas extras in itinere, incidência média horas extras sobre aviso prévio, FGTS sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, num total de Cr\$ 7.757,60. -----

PRESENTES AS PARTES, estando a reclamada representada pelo sr. Leonel Wolff preposto que tem carta de proposição arquivada na Secretaria desta Junta, e o reclamante acompanhado de sua procuradora, Dra. Eloá de Almeida P. Pinto, com procuração nos autos.

A seguir a Junta passou a ouvir as testemunhas do reclamante.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Sr. Altair Lisboa de Vargas, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Sociedade Hípica, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante pegava a condução para ir para o trabalho às 04h45min e chegava no local de trabalho às 6h15min; que sabe disso porque o depoente também pegava a condução naquela hora junto com o reclamante; que soltava o serviço às 18 horas, mas o ônibus saía do local de trabalho às 19 horas; que quando o depoente trabalhou pra reclamada não tinha horário de ônibus para dentro do Pólo Petroquímico, mas hoje tem e o depoente sabe os horários; que o depoente saiu da reclamada em maio de 1979, mas não sabe quando o reclamante deixou de trabalhar para a reclamada; que não se recorda a data em que foi admitido, mas trabalhou 6 (seis) meses para a reclamada. Nada mais foi perguntado. -----

*Altair Lisboa de Vargas*  
TESTEMUNHA

*Mario Miranda Vasconcellos*  
PRESIDENTE

Pelo representante da reclamada foi requerido que seja oficiada a empresa Viação Montenegro S.A; para que informe sobre os horários de ônibus de ida e de volta para o Pólo Petroquímico para



bem como a data do início da linha para o Pólo Petroquímico.  
O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, pa-  
ra se proceder à diligência. Para constar, foi lavrada a pre-  
sente ata que vai devidamente assinada. ....

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Nejston Flores*  
NEJSTON FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Signature]*

*[Signature]*

*Valdemir da Rosa*

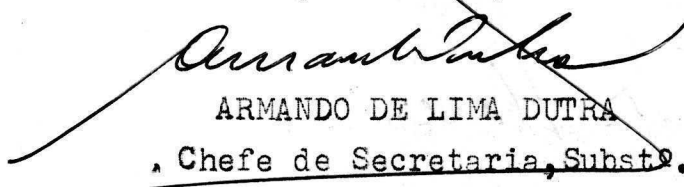
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

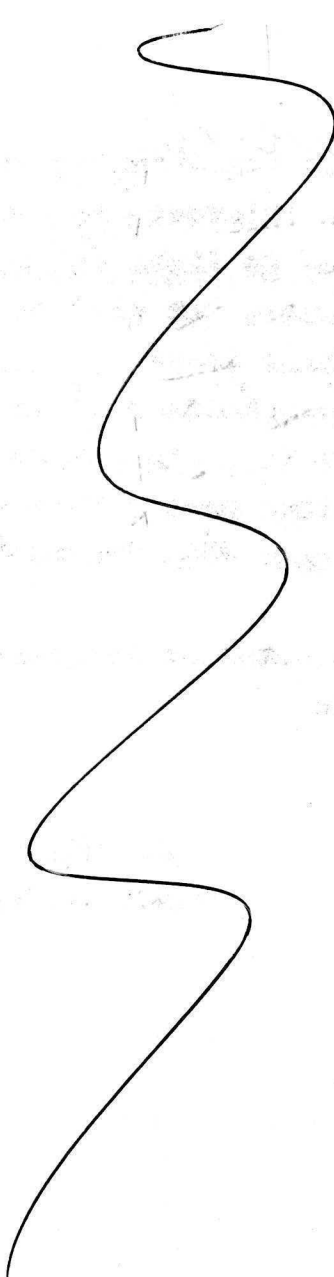


CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foi expedido  
ofício à Viação Montenegro S/A, através do Sr. O-  
ficial de Justiça. Dou fé.

Montenegro, 26 de março de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Subst.



Of.nº 57/80

Montenegro

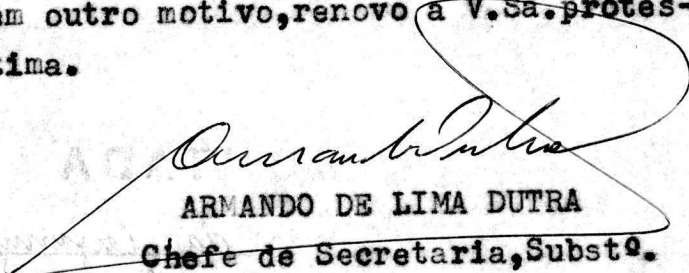
Em 26 de março de 1980

SENHOR DIRETOR,

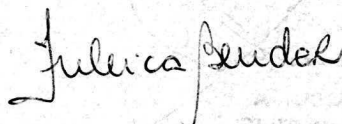
Pelo presente, solicito a V.Sa., com a brevidade possível no interesse da Justiça, informar a esta Junta os horários de linha de ônibus desta cidade para o Pólo Petroquímico, bem como os horários de retorno e conexões com outras linhas da mesma empresa que passam pelo Pólo Petroquímico e lá adentram.

Solicito, ainda, informações sobre o início da linha de ônibus para o Pólo Petroquímico, e o último horário do dia, do Pólo Petroquímico para esta cidade.

Sem outro motivo, renovo a V.Sa. protestos de apreço e estima.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria, Substº.

Em 27.03.80



Ilmo. Sr.  
FLAVIO KOCH

49  
Q

01. no 27/80 Montevideo em 28 de março de 1980

SECRETARIA

Pelo presente, solicito a V. Sa., com a  
previdente possível no interesse da Justiça, informar a  
essa Junta de Defesa de Direitos de uma das cidadã  
para o Polo Petrolífero, nos casos de honrarias de reitor  
no e conexões com outras linhas de mesma empresa, que  
passam pelo Polo Petrolífero e se seguem.  
Solicito, ainda, informações sobre o li-  
mitado de linha de honrarias para o Polo Petrolífero, e o  
último barreira de linha de honrarias para esta  
data.  
Com muito respeito, renovo a V. Sa. protestos  
por de apreço e estima.

**JUNTADA**

Facço junta da informação  
que refere a fls. 25.

Em 31 de 03 de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SECRETARIA  
ESTADO



VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

25  
77

Montenegro, 28 de março de 1980.

**V. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 125180  
Em 31/03 180

*y. ao autor.  
à pauta.  
31-3-80  
M. Taramella*

- D E C L A R A Ç Ã O -

MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Declaramos a pedido, que essa Empresa man  
tém linhas regulares de ônibus servindo o Pólo Petro -  
químico, conforme abaixo:

Pôrto Alegre ao Pólo:

05.45 hs de segundas à sábados

Montenegro ao Pólo:

05.45 hs de segundas à sábados

Triunfo ao Pólo:

05.00 hs de segundas à sábados

Pólo à Triunfo:

18.00 hs de segundas à sextas

16.00 hs aos sábados

Atenciosamente

S.S.

VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.

JOÃO FLÁVIO KOGI

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de maio de 1980  
às 13:40 horas, para a realização da audiência, e que, nesta  
data foram notificadas as partes  
nesta Secretaria

para ciência da designação.  
O referido é verdade dou fé.

Em 08 de abril de 1980

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Large handwritten flourish]*

## JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-  
ência que segue.

Em 19 de maio de 1980

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





26  
98

**PROCESSO N° 488/79.....**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

VALDOMIRO DA ROSA, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia a segunda: alterações salariais referente a parcelas rescisórias, adicional de insalubridade sobre horas normais e extras, horas extras "in itinere", incidência da média das horas extras sobre aviso prévio, FGTS sobre parcelas postuladas, juros e correção monetária, no sub-total de Cr\$7.757,60. ....

PRESENTES AS PARTES. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória em face do laudo pericial que reconhece a existência da insalubridade, e não esclarecer o documento de fls. 24 as condições em que o ônibus da linha atende o trajeto Montenegro-Pólo Petroquímico, pois não consta o horário de chegada na área do Pólo e não diz até que ponto da área levava os passageiros, prevalecendo, assim, a prova testemunhal constante do processo. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 27 do corrente mês, às 15 horas para audiência de julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARMANDO DE LIMA DE LIMA

### JUNTADA

Faço juntada da ata de sus-  
tença de fls. 27 e 28.

Em 27 de maio de 1980

*Armando de Lima*

ARMANDO DE LIMA DE LIMA  
CHefe DA SECRETARIA, SUSSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMAÇÃO JCJ Nº488/79

RECLAMANTE: VALDOMIRO DA ROSA

RECLAMADA: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Aos 27 dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta, às 15 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, presentes as partes, pelo sr. Presidente, após terem votado os srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS etc...VALDOMIRO DA ROSA reclama da CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A o pagamento de alteração de salário nas parcelas rescisórias, adicional de insalubridade sobre horas normais e extraordinárias, horas extras de percurso, incidência da média das horas extras sobre aviso prévio, e FGTS sobre as parcelas postuladas. A Reclamada apresentou por escrito sua defesa prévia, fls.7, alegando o seguinte: que a demissão foi no dia 14 de agosto, o pagamento dos direitos foi no dia 15, dia em que foi homologado o acordo no dissídio, razão porque não cabe a pretendida alteração salarial; que não havia insalubridade no ambiente de trabalho; e que não são devidas as horas de percurso porque existe linha regular de ônibus para o local de trabalho. A conciliação não foi possível. Foi ouvida uma testemunha do Reclamante. Foi efetuada uma perícia. Juntaram-se documentos. Em razões finais o Reclamante alegou que a perícia confirmou a existência de insalubridade, e que na informação de fls. 25 não consta o horário de chegada do ônibus no Pólo e não diz até que ponto levava os passageiros. Em razões finais a Reclamada se reportou aos termos da contestação. ALTERAÇÃO SALARIAL: Entende a Reclamada que não cabe porque o dissídio foi homologado no dia 15 de agosto, data em que o Reclamante foi pago dos direitos rescisórios. A demissão ocorreu no dia 15 de agosto de 79 e no mesmo dia o Reclamante foi desligado, recebendo as verbas rescisórias, conforme prova o documento de fls.8. O aviso foi pago no dia 15 de agosto, mas o respectivo prazo deu ao tempo de serviço do Reclamante mais 30 dias, até o dia 14 de setembro. O acordo efetuado no dissídio, fls. 11, mandou pagar aos serventes um piso salarial de Cr\$13,00 por hora, a partir de 15 de agosto de 79. Assim, tem o Reclamante direito a essa parcela. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Em face da conclusão do laudo pericial de que ficou caracterizada a insalubridade nas atividades exercidas pelo Reclamante no estabelecimento da Reclamada, tem ele direito a receber insalubridade (adicional) em grau médio. HORAS DE LOCOMOÇÃO: Alegou o Reclamante que o seu horário de trabalho era das 7 as 11 e das 12 as 18 horas, e que tomava a condução da Reclamada as 5,15 horas, na ida. O documento de fls.26 prova que existe linha de ônibus para o lo-

27  
48



cal de trabalho. É certo que na informação da empresa de ônibus, fls. 25, consta a hora da saída desta cidade as 5,45, e não consta a da volta, mas embora a testemunha tenha informado que a saída do Pólo para Montenegro é as 19 hs., é público e notório que para a volta o carro da linha sai do Pólo as 18 horas e dez minutos. De modo que o Reclamante poderia ter usado o coletivo público eis que o horário era compatível com a de trabalho. Nessas condições a matéria se enquadra nas determinações da Resolução nº80, do T.S.T., e não tem o Reclamante direito a remuneração pelas horas de locomoção. INCIDÊNCIA DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS SOBRE O AVISO PRÉVIO: O Reclamante trabalhou em horário que ultrapassava a jornada normal, cujo horário não foi contestado, e o aviso prévio foi pago com base no salário normal, nas 240 horas do mês. Assim tem o Reclamante direito a essa parcela na forma do pedido. FGTS SOBRE PARCELAS PLEITEADAS: Reconhecido ao Reclamante direito a alteração salarial e adicional de insalubridade, os valores dessas parcelas incidem no FGTS. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, tem o Reclamante apoio legal para receber parte do que pleiteia; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, Resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória e condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 48 horas após passar em julgado, alteração salarial e adicional insalubridade, no valor de Cr\$7.325,46, na forma do pedido, incidência da média das horas extras sobre o aviso prévio, no valor de Cr\$432,14, na forma do pedido, e remuneração pela incidência dos valores de alteração salarial e adicional de insalubridade, devidamente depositada digo, no FGTS, depositando na forma da lei, no total a ser apurado na liquidação de sentença., e a fazer a entrega das guias "AM" para levantamento do que for depositado em virtude da condenação, mais juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas pela Reclamada, no valor de Cr\$738,40 sobre Cr\$10.000,00, importância arbitrada para efeito de custas. Cabe á Reclamada pagar os honorários do perito, no valor de quatro salários mínimos vigentes na época do pagamento. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Walter Flores*  
WALTER FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

28  
45



## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamação  
foi intitulada da r. sentença  
de fls. 27 e 28, através de seu procurador.

Dou fé.

Em 02 / 06 / 19 80

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram inter-  
postos quaisquer recursos  
no prazo legal.

Dou fé.

Em 11 / 06 / 19 80

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 06 de 19 80

*[Handwritten signature]*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*[Handwritten note:]*  
Notifique-se o  
para apresentar  
artigos de liquidação.

*[Handwritten date:]*  
12-6-80

*[Handwritten signature]*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

29  
D

# CERTIDÃO

CERTIFICO que neste data a Procura-  
dor do Pecto. Thomas Jún-  
sio de depois che de fls. 28,  
NUNO

Dou fé.

Em 18 / 06 / 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
VISEZ DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
*hnt*



**JUNTADA**

Faço juntada da petição e dos  
cálculos de fls 30 e 31.

Em 19 de junho de 1980

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
GRUPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

30  
/

Bel. Floá de Almeida Pereira Pinto

ADVOGADA

OAB/RS 11554 - CIC 153281800/97

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTE-  
NEGRO - RS.

Processo nº 488/79

Reclamante: VALDOMIRO DA ROSA

Reclamada: CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES LTDA.

*g. do autor.*  
*Notifiquei Re*  
*19-6-80*  
*M. J. J. J. J.*

J. C. J. de Montenegro  
Processo N.º 276 /80  
19/06/80

MÁRIO MIRANDA JARDIM DOS  
SANTOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

VALDOMIRO DA ROSA, nos autos do processo em epígrafe, vem, com todo o acatamento, por sua procuradora abaixo firmada, apresentar os Cálculos de liquidação de sentença, em anexo, requerendo a citação da Reclamada para efetuar o pagamento devido.

Espera deferimento.

Montenegro, 19 de junho de 1980.



C Á L C U L O S

Parcelas:	Valor	Corr. Monetária	V. Corrigido	Juros	Parciais
1- Alteração salarial referente					
a parcelas rescisórias.....	R\$ 2.356,80.....	R\$ 648,12.....	R\$ 3.004,92.....	R\$ 135,22.....	R\$ 3.140,14.
2- Adicional de insalubridade.....	R\$ 7.325,46.....	R\$ 2.014,50.....	R\$ 9.339,96.....	R\$ 420,29.....	R\$ 9.760,25.
3- Incidência da média das horas extras sobre o aviso prévio.....	R\$ 432,14.....	R\$ 118,83.....	R\$ 550,97.....	R\$ 24,79.....	R\$ 575,76.
4- FGTS sobre parcelas postula- das.....	R\$ 774,58.....	R\$ 213,00.....	R\$ 987,58.....	R\$ 44,44.....	R\$ 1.032,02.
<b>= T O T A I S</b> .....	<b>R\$ 10.888,98.....</b>	<b>R\$ 2.994,45.....</b>	<b>R\$ 13.883,43.....</b>	<b>R\$ 624,74.....</b>	<b>R\$ 14.508,17.</b>
<b>- T O T A L</b> .....	<b>R E C E B E R</b> .....	<b>R E C E B E R</b> .....	<b>R E C E B E R</b> .....	<b>R E C E B E R</b> .....	<b>R\$ 14.508,17..</b>

Montenegro, 19 de junho de 1980.

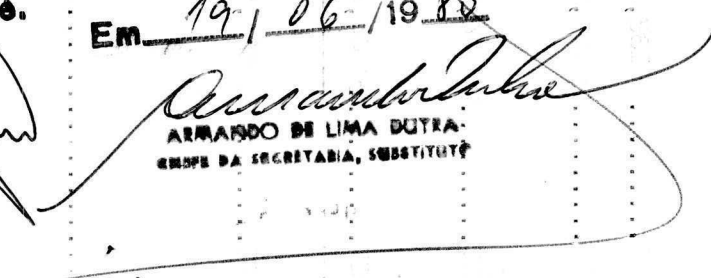
*Bel. Elói de A. Pereira Pinto*  
 ADVOGADA  
 OAB/RS 11.564 - CIC 16221800/97

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, a Reclamada  
temu ciência do h. despacho  
de fls. 30 bem como levou copies  
do cálculo.

Dou fé.

Em 19 / 06 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que não foi dada a  
Reclamação, não se observando  
ter a respeito do despacho  
de fls. 30, até esta data.

Dou fé.

Em 30 / 06 / 1980

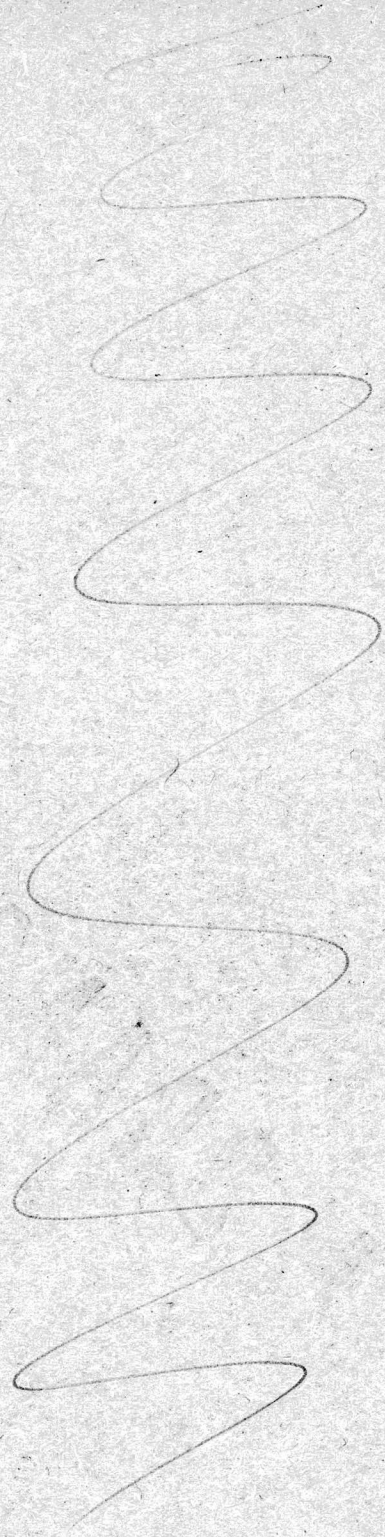
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 30 de 06 de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do *processo* que segue  
(*fls. 331*)

Em *17* de *07* de 19*80*

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*A*



ASSESSORIA JURÍDICA

AV. ASSIS BRASIL, 410 - PORTO ALEGRE

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 363 / 80  
Em 18 / 07 / 80

*M. ao aut. e  
Edu face da concordância  
e proposta de pagamento,  
aguarda-se.  
18-7-80  
M. Vasconcellos*

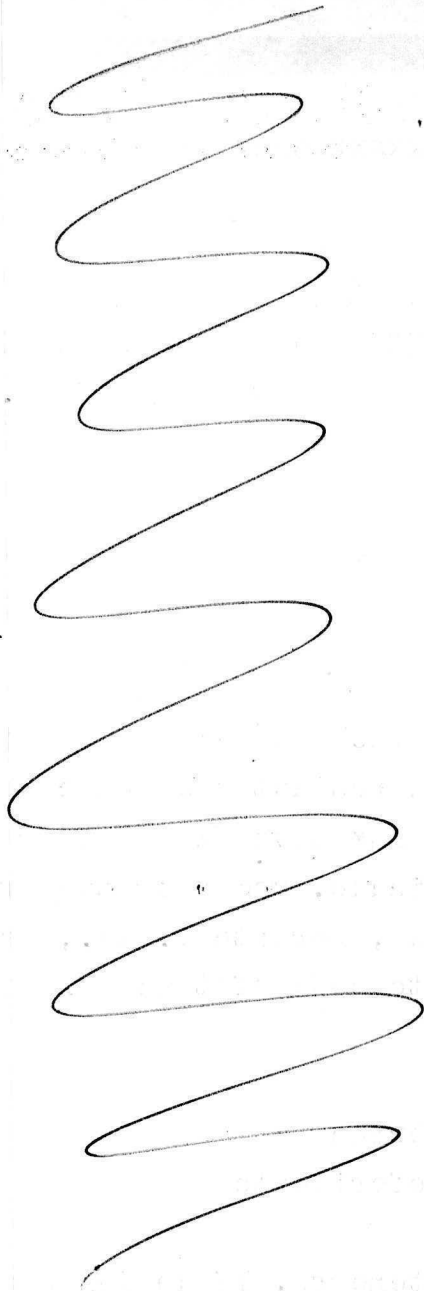
CONSTRUTORA FERREIRA GUARDIA ISMAEL ~~Presidente~~ lifi-  
cada nos autos da Reclamatória Trabalhista  
que lhe move VALDOMIRO DA ROSA, também já qua-  
lificado, vem por sua procuradora ~~baixo fir~~  
mada, perante V.Exa., Requerer que o paga-  
mento seja efetuado no dia 28 de julho de 1980.

N.Termos  
P.Deferimento

Montenegro, 17 de julho de 1980

*Helga Rasche da Motta*  
Helga Rasche da Motta

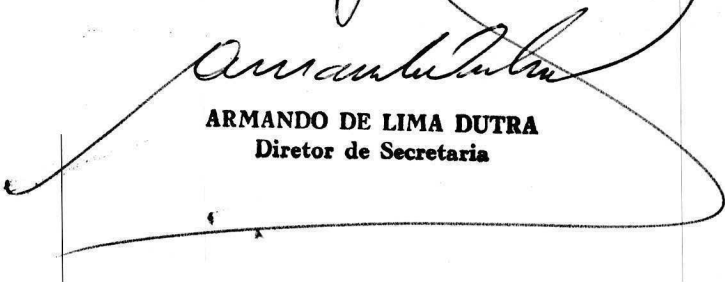




**JUNTADA**

Faço juntada de Termos de lto. e Qui-  
taes e quies de depositos.

Em 28 de Julho de 1980



**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
Diretor de Secretaria

34  
ff



PODER JUDICÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Montenegro

PROC. N.º 488/79

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 28 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Montenegro, às --- horas,

na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante VALDOMIRO DA ROSA

e o Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
(Representação, quando houver)  
(Representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~XXXXXXXX~~ <sup>XXVIIII celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 14.508,17 <sup>decisão proferida</sup> (Quatorze mil e quinhentos e oito cruzeiros e dezessete centavos. --.--) valor da condenação atualizado relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

OBS: Cheque nº 732.029 emitido contra o BRADESCO-Agencia em Canoas-RS,

**CHEFE DA SECRETARIA DUTRA**  
**SECRETARIA, SUBSTITUTO**

Reclamante

Reclamado

35  
ff

A presente fôlha contém um documento

ff



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

"NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT"

O Sr. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.  
vai a agência local do Banco do Brasil S.A.  
depositar a importância de Cr\$ 16.598,40 (Dezesseis mil e quinhentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos .-.-.-.-.)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 488/79  
apresentada por VALDOMIRO DA ROSA, devendo dita importância ficar  
à disposição do Exmº Sr. Juiz Presidente desta Junta  
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.  
(Honorários do sr. Perito)

Montenegro, 28 de julho de 19 80

*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

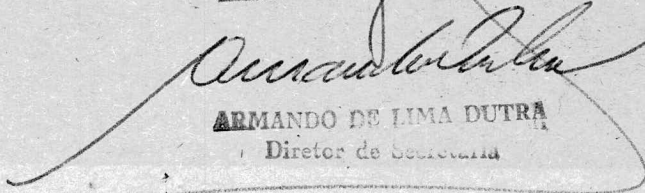
X - 00665 BANCO DO BRASIL S.A. X  
MONTENEGRO (RS)  
28 JUL 1980  
59900  
ODONE

SIC 0778 JUL 28 16598,40 RBTR

# CONCLUSÃO

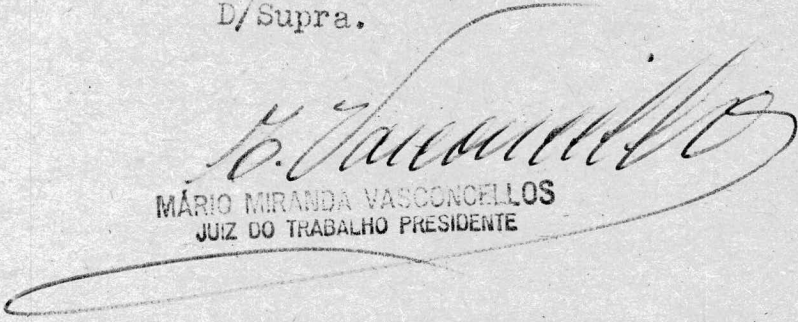
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 28 de Julho de 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

EXPEÇA-SE ALVARÁ

D/Supra.

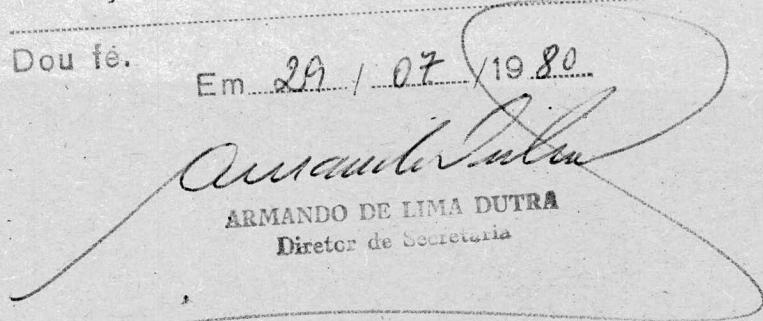
  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

# CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedido  
Alvará ao Perito

Dou fé.

Em 29 / 07 / 1980

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria



JUNTADA


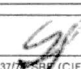
36  
D

Faço juntada da guia de custas  
abaixo, nesta data.

Em 29 de julho de 1980

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ED

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>61099826/0029-45</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A.</b>		03 DATA DE VENCIMENTO <b>29.07.80</b>	<b>001/0318-2</b>  <b>28/07/80</b>  <b>BANCO DO BRASIL</b>  <b>06060/8749</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>Polo Petroquímico</b>		07 NÚMERO <b>95780</b>	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) <b>Montenegro</b>	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>RS</b>	10 CEP <b>95780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Montenegro</b>	12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1980</b>	14 COTA DO DUODÉCIMO <b>3</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>6 000 488/797</b>
19 ESTIMATIVA DA RECEITA <b>Custas judiciais - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>949,00</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) <b>Valdomiro da Rosa</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL <b>949,00</b>
RECLAMADO(A) <b>Construtora Ferreira Guedes S.A.</b>		30 AUTENTICAÇÃO <b>BANCO DO BRASIL 949,00 DBR</b>		
GUIA Nº <b>247/80</b>		EXPEDIDA EM <b>28.7.80</b>		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO  <b>Banco do Brasil S.A.</b>		Modelo aprovado pela IN SRF Nº 377/80 (C/IFF) 0090 <b>Montenegro RS. Cód. 147</b>		

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data foram entregues as guias do FGTS à procuradora do reclamante, Dra. Eloa de Almeida Pereira Pinto. Dou fé.

Montenegro, 05 de agosto de 1980.

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

RECEBI:

Dra. Eloa de A.P. Pinto (proc. do rcte.)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

37  
/4

ALVARÁ

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente ..da....  
 .Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A..... a pagar ao Sr.:  
 .ANGELO ARTUR GIANOTI..... a quantia de Cr\$  
 .Cr\$16.598,40 (Dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito..  
 .cruzeiros e quarenta centavos) correspondente aos seus hono  
 rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes  
 te estabelecimento e relativo ao Proc. nº .....488../79..  
 desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, em que são  
 partes; ..VALDOMIRO DA ROSA.....  
 reclamante, e ...CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A.....  
 reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de .....Montenegro.- RS..  
 em ..vinte e nove (29) de julho de 1980.-

JUIZ DO TRABALHO

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

In 210880

de pe Javos

# JUNTADA

Faço juntada da guia de IRRF  
abaixo, nesta data.

Em 22 de agosto de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

MINISTERIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		00509968/0005-71		31.08.80	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - T.R.T.		PRACA RUI BRIPESCA, 67 CENTRO CEP 90000		PORTO ALEGRE - RS.	
80	-	07/80	3	000 488/79	
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE			0844	829,00	
JCI de Montenegro Proc. nº 488/79			MULTA E/OU JUROS		
Natureza: Honorários			CORREÇÃO MONETÁRIA		
Beneficiário: Dr. Angelo Artur Gianoti			ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA	TOTAL	829,00
CPF nº 002274470-34			AUTENTICAÇÃO		
Valor Tributável: Cr\$16.598,40					
07/80					

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 22 de agosto de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

## ARQUIVADO

Em 22 de agosto de 1980

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Diretor de Secretaria